

---

**Re: CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - ALESE - PP/012/2021**

---

**De :** Denise Vasconcelos Gama Bendochi  
<deniseb@al.se.leg.br>

Seg, 14 de jun de 2021 12:06

**Assunto :** Re: CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - ALESE -  
PP/012/2021

**Para :** Licitação CS BRASIL FROTAS  
<licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Bom dia!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;  
Desde já agradecemos a atenção!

SENHORA PREGOEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE –  
ALESE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

**1- FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

O Edital traz a seguinte previsão:

17.3 O valor contratado é meramente estimativo, estando a ALESE desobrigada de requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de veículos indicado neste termo.

**Minuta do Contrato**

2.5. As quantidades são estimativas, não obrigando esta CONTRATANTE a requisitar, durante a vigência do contrato, todo o quantitativo indicado. Essa circunstância não gera para a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou a ressarcimento pelos veículos não requisitados.

Contudo, referidas previsões que possibilitam a solicitação de veículos de acordo com o interesse da contratante, têm correta aplicabilidade em licitações para registro de preços, mas jamais para licitações para contratação direta vez que, para estas, as licitantes fazem a composição de seus preços considerando a contratação certa e determinada do objeto licitado para execução de suas atividades pelo prazo definido de vigência.

Com efeito, as previsões do edital trazem confusão quanto a forma de contratação e prejudicam a ampliação da disputa.

Diante disso, questiona-se:

- a) O objeto da licitação será para contratação direta ou registro de preços?
- b) Caso seja contratação direta, favor esclarecer como será feita a contratação.
- c) Caso o objeto seja registro de preços, será permitida adesão de órgãos não

participantes para futuras contratações? Para tais casos, quais limites deverão ser observados?

d) Caso o objeto seja de registro de preços, favor disponibilizar a minuta padrão da Ata de Registro de Preços para estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas partes.

RESPOSTA:

a) A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global

b) Será pregão presencial

c) Será pregão presencial

d) Será pregão presencial.

## 2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

A Assembleia, poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

A subcontratação parcial será permitida apenas para o fornecimento dos combustíveis, para o serviço de lavagem, para a prestação de seguro, assim como para o serviço de manutenção dos veículos.

A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo: Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada; Cópia do Contrato Social da empresa; Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a ASSEMBLEIA e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos 1 e 2 do edital), do contrato e documentos relacionados.

É vedada, no entanto, a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

### 3-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital estabelece que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, conforme segue:

8.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

RESPOSTA: O termo inicial do contrato começa com a assinatura do mesmo, conforme dispõe o edital e a Minuta do Contrato.

### 4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso qual será o procedimento e prazo observado para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) Os danos causados nos veículos, comprovada a responsabilidade exclusiva da Contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo será observado pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

As respostas analisadas e colacionadas abaixo encontram-se no Edital, especificamente nos itens 3.3, 4.3.

a) Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte da CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pela CONTRATANTE à futura CONTRATADA. O pagamento será feito mediante processo administrativo e a futura CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

b) Vide resposta acima. Após a finalização do processo administrativo ocorrerá o ressarcimento pela CONTRATANTE.

c) Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte da CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pela CONTRATANTE à CONTRATADA; O procedimento de pagamento será mediante processo administrativo.

d) Como a CONTRATANTE não é dona do veículo, apenas está locando o mesmo, e tendo em vista que a empresa CONTRATADA é quem lida com a seguradora, a instauração do boletim de ocorrência e demais procedimentos será realizado pela empresa CONTRATADA. A CONTRATANTE apenas irá realizar a comunicação pormenorizada do ocorrido.

#### 5- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e encaminhar o comprovante de pagamento à Contratada.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: De acordo com o previsto em edital, a CONTRATANTE responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais; O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE.

#### 6- RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que, no caso de prorrogação, a Contratada deverá substituir os veículos que atingirem 24 meses de uso ou 100.000 quilômetros rodados.

Contudo, não se pode olvidar que, após o 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período original), hipótese

que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra nova prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?
- b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

## RESPOSTA DA PREGOEIRA

Assim consta no item do referido Edital: 15.2 No caso de prorrogação nos termos acima, a contratada obrigará-se a trocar os veículos locados por outros de iguais características, quando alcançadas as seguintes situações, prevalecendo o que primeiro ocorrer: a.1) Vinte e quatro (24) meses de uso ou, a.2) Cem mil (100.000) quilômetros rodados.

Ademais, procura-se a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores novos, ano/modelo 2021, zero km, com quilometragem livre, sem motorista, sem fornecimento de combustível

A referida cláusula se encontra dentro da discricionariedade administrativa, levando em consideração a Administração Pública, pois visa a finalidade de atender a critérios de segurança e evita interrupções dos serviços por defeitos no veículos, bem como manutenções corriqueiras que poderiam onerar o contrato, posto que os veículos serão utilizados com uso intensivo para as atividades técnico-administrativas, bem como de operação e manutenção das unidades da Assembleia. Ademais, também é cláusula comum em contratos dessa natureza, senão vejamos:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO, CONTINUADA, para Serviços Administrativo (Técnicos e Equipamentos), Tipo Caminhonete, CD 4x4, na cor branca, Potência mínima 140 CV, Torque mínimo 34,7, Combustível Diesel, AC/ DH/ VE/ TE/ SOM/ Freios ABS/ AirBag, capacidade para 05 passageiros. Adesivos nas portas dianteiras com o “brasão do estado da Bahia e o nome Uso Exclusivo em Serviço”, adesivos nas laterais traseiras contendo a “placa do veículo e o nome CASA CIVIL”, com quilometragem livre, munido de seguro total contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros, isento de motorista e combustível, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE. Que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA).

Prestação de serviço de locação de veículos sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos.  
(...)

b) Todos os veículos objeto desta licitação devem ser substituídos de imediato e de forma automática, nas mesmas condições da entrega inicial, quando ocorrer uma das situações a seguir: 1. Veículos leves (GRUPO 1 – itens 01 a 05; GRUPO 3 – item 13; GRUPO 7 – itens 28 e 29; GRUPO 8 – item 31; GRUPO 9 – itens 33 a 36, 40 e 43 a 45), quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou no caso de prorrogação da vigência contratual quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da entrega, prevalecendo o que ocorrer primeiro (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020 - GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS)

Desta forma, percebe-se que a troca do veículo se encontra dentro de uma plausibilidade em relação às necessidades da Administração Pública, e a liberação desta cláusula não encontra respaldo dentro do Edital ofertado.

## 7- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

A Assembleia, poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

A subcontratação parcial será permitida apenas para o fornecimento dos combustíveis, para o serviço de lavagem, para a prestação de seguro, assim como para o serviço de manutenção dos veículos.

A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo: Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada; Cópia do Contrato Social da empresa; Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a ASSEMBLEIA e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexos 1 e 2 do edital), do contrato e documentos relacionados.

É vedada, no entanto, a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

## 8 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

No item 7.1.9 do referido Edital, consta que deverá a CONTRATADA: Disponibilizar os veículos (zero quilômetro) de sua propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, que acontecerá em seguida à assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE

Desta forma, verifica-se que o veículo não pode ser de propriedade de terceiros, devendo ser de propriedade da CONTRATADA.

## 9- GARANTIA CONTRATUAL.

O Edital traz as seguintes previsões:

15.8 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

Contudo o Edital não estabelece o prazo de deverá ser observado pela contratada para apresentar a garantia.

Desta forma questiona-se:

a) Após assinatura do Contrato, em quantos dias a Contratada deverá apresentar a comprovação da garantia?

Antes da emissão da primeira nota fiscal, ou seja, trinta dias.

## 10- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de veículos e serviços para disponibilizá-los ao contrato.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem

que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos veículos, o que foi objeto de impugnação.

Diante disto, questiona-se:

Poderão ser fornecidos veículos seminovos que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos definitivos?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

De igual forma ao item anterior, No item 7.1.9 do referido Edital, consta que deverá a CONTRATADA: Disponibilizar os veículos (zero quilômetro) de sua propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, que acontecerá em seguida à assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE

Desta forma, verifica-se que o veículo não pode ser de propriedade de terceiros, devendo ser de propriedade da CONTRATADA.

#### 11- DECLARAÇÃO – ANEXO III.

Na Declaração de comprometimento – Anexo III do Edital, consta a seguinte previsão:

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

7. O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias, e o prazo de início dos serviços é imediato após a emissão da nota de empenho/assinatura do contrato.

Contudo, o Edital estabelece que a Contratada disponibilizará os veículos para início da locação em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

Assim, entendemos que a previsão do item 7 do Anexo III deve ser ajustada para constar o prazo de início dos serviços de acordo com o prazo previsto no Edital. Está correto o entendimento?

Existem dois prazos a serem compreendidos neste Edital, desta forma, de acordo com o item 9.2, deve a CONTRATADA disponibilizar os veículos (zero quilômetro) de sua propriedade no prazo de até 60 (sessenta) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, que acontecerá em seguida à assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE.

Esse é o prazo a ser observado.

---

**De:** "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

**Para:** "Denise Vasconcelos Gama Bendochi" <deniseb@al.se.leg.br>

**Cc:** "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 10 de junho de 2021 11:29:51

**Assunto:** CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - ALESE - PP/012/2021

## **POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!**

Bom dia!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos :  
Desde já agradecemos a atenção!

**SENHORA PREGOEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS (ALESE).**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer o Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior número de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar esclarecimentos descritos a seguir:

### **1- FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

O Edital traz a seguinte previsão:

**17.3** O valor contratado é meramente estimativo, estando a ALESE a requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de veículos a ser contratados no termo.

Minuta do Contrato

**2.5.** As quantidades são estimativas, não obrigando esta CONTRATANTE a contratar durante a vigência do contrato, todo o quantitativo indicado. Essa cláusula gera para a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou a ressarcimento de veículos não requisitados.

Contudo, referidas previsões que possibilitam a solicitação de veículos de interesse da contratante, têm correta aplicabilidade em licitações para regimes de contratação indireta, mas jamais para licitações para contratação direta vez que, para estas, as licitantes devem apresentar a composição de seus preços considerando a contratação certa e determinada para execução de suas atividades pelo prazo definido de vigência.

Com efeito, as previsões do edital trazem confusão quanto a forma de contratação, o que prejudica a ampliação da disputa.

Diante disso, questiona-se:

**a)** O objeto da licitação será para **contratação direta** ou **registro de preços**?

- d) Caso o objeto seja de registro de preços, favor disponibilizar a **minuta de Ata de Registro de Preços** para estabelecer as regras que deverão ser estabelecidas pelas partes.

## **2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse e não ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de integrante do mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação". A Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

## **3-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Edital estabelece que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, conforme segue:

**8.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93):** o prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de, no mínimo, 12 (doze) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deverá ser contada a partir da entrega dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação de serviços.

Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA poderá ser a data de entrega dos veículos?

## **4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos?

- b) Os danos causados nos veículos, comprovada a responsabilidade da Contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato com terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos necessários para a instauração dos procedimentos de ressarcimento do dano. **Está correto nosso entendimento?**

#### **5- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O Edital prevê que a Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e encaminhar o comprovante de pagamento à Contratada. É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será necessário o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

- a. Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou extinção da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização dos documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas decorrentes de infrações cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão de responsabilidade da Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?**

#### **6- RENOVAÇÃO DA FROTA.**

O Edital prevê que, no caso de prorrogação, a Contratada deverá substituir os veículos que atingirem 24 meses de uso ou 100.000 quilômetros rodados.

Contudo, não se pode olvidar que, após o 24º mês, existe a possibilidade para a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso não haja prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses.

contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento da obrigação?

- b)** Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

#### **7- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a)** Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

#### **8 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

- a. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em uso por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso). **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação". A Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e não utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

#### **9- GARANTIA CONTRATUAL.**

O Edital traz as seguintes previsões:

**15.8** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos das cláusulas 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

Contudo o Edital não estabelece o prazo de deverá ser observado pela Contratada para apresentar a garantia.

Desta forma questiona-se:

- a)** Após assinatura do Contrato, em quantos dias a Contratada deverá apresentar a comprovação da garantia?

#### **10- PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

Em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e fornecedores de serviços estão com suas atividades em escalas reduzidas de trabalho como medida preventiva para conter a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos estabelecidos no Edital para a entrega dos veículos.

superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais

Assim, a licitante entende necessário a dilação do prazo de entrega dos foi objeto de impugnação.

Diante disto, questiona-se:

- a. **Poderão ser fornecidos veículos seminovos que estejam na p contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do econômico da contratada) para atendimento provisório do c entrega dos veículos definitivos?**

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontrat Contratada se manterá como única e exclusiva responsável p do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de estejam em sua posse legal.**

### **11- DECLARAÇÃO – ANEXO III.**

Na Declaração de comprometimento – Anexo III do Edital, consta a segu  
**ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

7. O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias, **e o p dos serviços é imediato após a emissão da nota de empenho/ contrato.**

Contudo, o Edital estabelece que a Contratada disponibilizará os veículos **locação em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da order**

Assim, entendemos que a previsão do item 7 do Anexo III deve ser constar o prazo de início dos serviços de acordo com o prazo previsto r **correto o entendimento?**

Atenciosamente,

 logo CS Frotas

**Licitação Pública**  
**Tel.: 11-2377-8068**  
[www.csbrasilservicos.com.br](http://www.csbrasilservicos.com.br)

**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

---